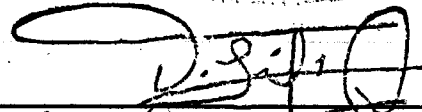


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 07 de maio de 1969. -



Deodato Leonardo da Silva  
Prefeito Municipal

Lei nº 158 - de 07 de maio de 1969

Eu, Deodato Leonardo da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, usando de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Verdades aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), ao funcionário Municipal Francisco Santiago de Araujo, que será paga mensalmente em fólios especiais de pagamento, fazendo jus por ter se acidentado em serviço estando em condições para o trabalho normal. -

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Especial

de R\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros  
Novos), destinado a fazer face às despesas  
decorrentes do artigo anterior, neste exercício.

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito  
aberto no artigo anterior, fica o Prefeito Mu-  
nicipal, autorizado a anular em igual im-  
portância, as dotações que julgar conveniente do  
atual Orçamento.

Art. 4º - O pensionista somente fará  
juiz à Pensão concedida no artigo primeiro des-  
ta Lei, a partir desta data, perdendo auto-  
maticamente qualquer direito, quando vier  
a ser vinculado a qualquer empresa públi-  
ca ou privada, prestando serviços remu-  
neratórios.

Art. 5º - Nos Orçamentos futuros se-  
rá incluída verba específica para atender o  
disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vig-  
na data de sua publicação revogados as dis-  
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Glória de Dourados em 07 de Maio de 1969.

Deodato Leonardo da Silva  
Prefeito Municipal